



CONTRATO Nº 024/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2019

CONTRATO Nº 024/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM E A ENTIDADE APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BOM.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, nº 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. ENE BENEDITO GONÇALVES, brasileiro, portador do RG nº 3928819-9 SSP/PR e CPF nº 521.519.999-04 e de outro lado a entidade:

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BOM - PR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.532.169/0001-92, situada na Avenida Rio Grande do Sul Nº 961, na cidade de Rio Bom - Paraná, neste ato representado pelo Senhor Angelo Aparecido de Almeida, portador do CPF: 039.989.549-37, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA I-DO OBJETO

Contratar convenio com a entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Rio Bom, relativo ao recurso repassado pelo FNAS (Fundo Nacional de Assistência Social), programa Piso de Média Complexidade, com a prioridade de atendimento de aprimoramento dos serviços de proteção especial para pessoas com deficiências e suas famílias no município de Rio Bom.

CLÁUSULA II-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1-O presente contrato terá a validade de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2-Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhes foi impostos pela Lei Federal 8.883/94, o presente Contrato poderá ser rescindido, garantidos, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA III - DO PREÇO

3.1-A CONTRATANTE ira fazer o repasse mensal com base nos seguintes valores totais:

VALOR TOTAL	R\$ 3.382,68
-------------	--------------

(Três mil trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos)

QUARTA IV-DO PRAZO DE ENTREGA DO REPASSE E DAS RESPONSABILIDADES.

4.1- O repasse será feito mensalmente de acordo com a tabela da clausula 3.1 deste contrato, em deposito em conta da entidade, mediante a comprovação documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

4.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



CLÁUSULA V-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- Os recursos que serão repassados para atender o objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
1062	08.0208.24200092.055.3.3.50.43.05.00.00	0
1061	08.0208.24200092.055.3.3.50.43.05.00.00	934

CLÁUSULA SEXTA VI: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 O pagamento de todos os impostos, seguros e demais encargos, que venham a ser devidos em razão do objeto deste contrato, até a sua efetiva entrega, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;

6.1 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.3 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, tendo cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.4 Fornecer à CONTRATADA os dados e condições necessárias ao fornecimento do objeto deste instrumento.

6.5 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA VII- DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1-Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, no processo de Inexigibilidade nº. 004/2019 e seus anexos.

7.2-Fica eleito o foro, da Comarca de Marilândia do Sul, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

7.3-Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931, de 19/09/2001.

Rio Bom, 11 de junho de 2019.

Angelo Aparecido de Almeida
APAE – Rio Bom
Contratada

Ene Benedito Gonçalves
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: